## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 655

DECISÃO :Nº PL **53/2017**

Processo :Nº **1051772/2016**

Interessado :**LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCOP. LTDA**

Assunto :Auto de infração

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, de que trata o Processo de interesse da empresa **LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCOP. LTDA**, com aplicação de penalidade no patamar máximo devidamente corrigida, conforme preconiza a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **655**, de 10 de abril de 2017, Considerando a lavratura de auto em favor da interessada, acerca da deliberação CEST Nº 15/2017, da CEST, que indeferiu o pleito, com aplicação de multa no patamar mínimo, considerando se tratar de pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometendo Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77 e; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, e não apresentou defesa; Considerando que o interessado recebeu o auto de infração, via AR dos Correios, em 13/05/2016 e que não sanou o fato gerador; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “.......*DO PARECER Avaliando os documentos constantes no presente Processo, e, Considerando que a Interessada LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME, não eliminou o fato gerador ; Considerando que a Interessada não apresentou defesa; Considerando que a Interessada tornou-se REVEL, no Processo em tela; somos de PARECER PELO MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da MULTA EM SEU PATAMAR MÁXIMO. Esse é o nosso PARECER, Salvo melhor juízo João Pessoa, 10 de Abril de 2017 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA/PB 160353377-0.”,* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng.Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior**, 1º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Denison Palmeira Ramos, Antonio dos Santos Dalia, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres, Martinho Ramalho de Mélo, Jogerson Pinto G. Pereira**, dos Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Manoel Bandeira de Albuquerque** e **Pedro Paulo do Rego Luna**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

 João Pessoa, 10 de abril de 2017

Eng.Civ. **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**

1º Vice-Presidente